



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PORTAL TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE COTIA.

PROCESSO Nº 5.930/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 - CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
CNPJ: 46.523.049/0001-20
CONTRATADA: ESTRELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 09.413.300/0001-77
TELEFONE: (11) 5197-2359
E-MAIL: atendimento@servicosestrela.com.br
OBJETO: Construção de PORTAL TURÍSTICO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço
VALOR: R\$ 1.997.306,17 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e seis reais e dezessete centavos).

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, com sede na Av. Prof. Manuel José Pedroso, 1347 – Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06.717-100, inscrito no CNPJ 46.523.049/0001-20, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 8.965/2021, pelo Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, **Sr. RONALDO LUIS PINTO**, portador do portador do RG nº 8.416.878-x e CPF nº 009.429.278-77, e a ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESTRELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede Rua Santa Clara, nº 421 – Parque Industrial San José – Cotia/SP – CEP: 06.715-867, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.413.300/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. CLÓVIS BROSSA**, portador do RG n.º 30.297.839-2 e CPF n.º 284.833.458-46, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **construção de PORTAL TURÍSTICO no município de Cotia**, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A obra será executada de acordo com os serviços relacionados na planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA** e iniciadas somente após a emissão da competente Ordem de Serviço nos termos do Decreto Municipal nº 8.965/2021.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da obra, reservando-se o direito de rejeitá-las, a seu critério, quando não for considerada satisfatória.



2.3. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.3.1. A gestão do contrato será exercida pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

2.4. A CONTRATADA se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá na obra disponível para os devidos lançamentos, o qual será composto de 02 (duas) partes: Na primeira, serão obrigatoriamente registrados pela CONTRATADA, os problemas construtivos, as consultas à fiscalização Municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma; na segunda, é obrigatório o registro pela fiscalização, no que concerne anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

2.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela obra e serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes da planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro que integram este instrumento e nas condições previstas nesta Cláusula.

2.6. Nos preços indicados estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução da obra, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionada com a execução da obra, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, de placas alusivas ao objeto do contrato.

2.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução da obra, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.8. O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrentes desta licitação será de 10 (dez) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de 08 (oito) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução constante no **Anexo II**.

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E INADIMPLEMTO



www.cotia.sp.gov.br
fb.com/prefeituraeducotia

Estrada Boa Vista, 575 - Condomínio Boa Vista
 Jardim Alameda - Cotia, SP
 CEP: 06.701-875

Tel (11) 46.76.4848 - ramal 2731
 Competição em meio eletrônico



4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela obra elencada na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, conforme proposta de preços da CONTRATADA anexa.

4.2. O valor total do presente termo é de **R\$ 1.997.306,17 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e seis reais e dezessete centavos)**, conforme proposta apresentada que faz parte integrante, deste termo de contrato.

4.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas faturas, através e de acordo com cada medição, previamente examinada e aprovada pelos fiscais deste Contrato.

4.2.1.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

4.3. A CONTRATADA presta garantia para assegurar a plena execução deste contrato no valor de **R\$ 99.865,31 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, **conforme apólice de seguro garantia de nº 02-0775-0911132 da Junto Seguros S/A, com vigência até 08/07/2024.**

4.4. Na eventualidade de desequilíbrio econômico-financeiro será revisto recomposição de preços, mesmo que inferior ao período de um ano.

4.5. Nos termos do inciso XI, do artigo 40 da Lei 8.666/1993, o reajuste poderá ser anual, a partir da data base da elaboração da planilha orçamentária, até a data do adimplemento de cada parcela, com base na tabela INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

5.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução da obra e serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;



5.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

5.1.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

5.1.4. Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

5.1.5. A CONTRATADA será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

5.1.6. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

5.1.7. Quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

5.1.8. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

5.1.9. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

5.1.10. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela CONTRATANTE;

5.1.11. Qualquer falha de execução, caso a obra esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize a mesma, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

5.2. Caberá a CONTRATADA demolir a obra executada que esteja em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se obriga, a manter 01 (um) engenheiro à frente da obra e designar 01 (um) preposto e 01 (um) técnico mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar ART do engenheiro responsável pelos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.

5.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização da obra pelo pessoal designado pela CONTRATANTE, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela CONTRATANTE.

www.cotia.sp.gov.br | fbi.cotia.prefeitura.sp.gov.br | Estrada Boa Vista, 575 - Condomínio Boa Vista - Jardim Alameda - Cotia - SP - CEP 06701-875 | Tel: (11) 4876-8844 ramal 2191 | Compras@cotia.sp.gov.br



5.6. A CONTRATADA deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução da obra mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.

5.7. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

5.8. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes às medições efetuadas pela CONTRATADA.

5.9. O pessoal da CONTRATADA, por ela designada para trabalhar na execução da obra objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

5.10. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos autorizados pela CONTRATANTE, na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade. Não é permitida subcontratação total do objeto ora contratado.

CLÁUSULA 6ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas da execução deste contrato serão suportadas pelas dotações provenientes de:

6.1.1. 01 –13.01.00.4.4.90.51.91-23.695.5001-1011 – **Empenho 1899/2023;**

6.1.2. 05 - 13.01.00.4.4.90.51.91-23.695.5001-1011 – **Empenho 1900 e 1901/2023.**

6.2. O presente contrato é firmado através da Concorrência Pública nº 004/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, onde o Edital e o projeto executivo ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. Após a entrega e/ou execução, o objeto será recebido:

7.1.1. EM CARÁTER PROVISÓRIO: Por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

7.1.2. EM CARÁTER DEFINITIVO: Por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

7.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.



7.3. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

7.4. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste instrumento, bem como de todas as condições dispostas no Edital licitatório e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1. Se a CONTRATADA não iniciar a obra no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita a multa, na proporção de 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

9.2.1. Por dia de atraso, sem motivos justificativos e aceitos pela CONTRATANTE;

9.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

9.2.3. Por cada vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e também, no caso de não haver, na sede da CONTRATADA, pessoa credenciada para recebê-la;

9.2.4. Por dia em que não for encontrado no local da obra, o Diário de Ocorrências;

9.2.5. Por dia de paralisação da obra, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.3. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

9.4. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

9.5. Além das previstas, poderão ser impostas à CONTRATADA as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



9.6.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

9.6.2. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela administração, nos termos da legislação vigente.

9.7. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos de interesse público devidamente justificado.

9.8. A CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.9. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLAUSULA 10ª - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

10.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

10.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

11.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da Concorrência Pública nº 004/2023, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cotia, 22 de junho de 2023.



RONALDO LUIS PINTO

Diretor Administrativo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.965/2021)

CLOVIS

BROSSA:28483345846

Assinado de forma digital por

CLOVIS BROSSA:28483345846

Dados: 2023.06.22 10:57:26 -03'00'

CLÓVIS BROSSA

ESTRELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



www.cotia.sp.gov.br | fb.com/prefeituradecotia
Estrada Boa Vista, 175 - Condomínio Boa Vista
Jardim Anália - Cotia - SP
CEP 04.761-875
Fol 111 de 14 - 886 - normal 21 21
Comarcaprotica.sp.gov.br